



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

241.427
Matrícula

01
Ficha

Livro **2** - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 05 de março de 2013

IMÓVEL: Uma Área de terras nº I, sito a Avenida Primeira Radial, no SETOR PEDRO LUDOVICO, com área de 28.541,63m², medindo: D=173,759m de frente para a Avenida Primeira Radial; D=135,047m pela linha de fundo com a Avenida Areião; 69,235m + D=163,06m pelo lado direito com a Avenida Quinta Radial; 150,35m pelo lado esquerdo com a Área II; D=53,722m pela 1ª linha curva - Avenida Primeira Radial com Avenida Quinta Radial; e D=38,63m pela 2ª linha curva - Avenida Quinta Radial com Avenida Areião. **PROPRIETÁRIA: INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO**, com sede nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 27.918 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

M. Santana





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **241.427** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	Isento	Taxa Jud.:	R\$	Isento
Fundesp.:	R\$	Isento	Funemp.:	R\$	Isento
Funcomp:	R\$	Isento	Fepadsaj.:	R\$	Isento
Funproge:	R\$	Isento	Fundepeg.:	R\$	Isento
ISS:	R\$	Isento	Total:	R\$	Isento

Selo digital n. **00122402012658529700221**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por ETEVALDO PEREIRA DE SOUSA NETO (756.719.211-04)

Consulte a autenticidade em www.1rigo.com (R2UB-WNH5-LMKZ-PYP3)

Goiânia/GO, 02 de fevereiro de 2024

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

